

de



Publicado em 26-10-07  
Secretaria de Finanças

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 2480/06

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.  
Prefeitura Municipal de AROEIRAS. Prestação de Contas.  
Exercício de 2003. Não cumprimento por parte do prefeito  
José Francisco Marques. Aplicação de multa pessoal ao  
prefeito.

ACÓRDÃO APL TC N.º 672 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC N.º 2480/06, no tocante ao cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 226/2006;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno, na sessão do dia 27 de julho de 2005, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 498/2005, ordenou ao prefeito municipal de Aroeiras, José Francisco Marques, devolução à conta do FUNDEF, com recursos da administração municipal, da importância de R\$ 281.458,61, relativa às despesas da administração municipal, pagas indevidamente com recursos do Fundo, no exercício de 2003, sob pena de responsabilidade; e em decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC N.º 226/06**, de 19 de abril de 2006, concedeu ao Prefeito o parcelamento da mencionada quantia em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 11.727,44, cada uma, devendo a primeira ser depositada à conta do FUNDEF até 30 (trinta) dias, a contar da publicação daquele Acórdão;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria realizou inspeção no município de 26 a 31.03.07 do corrente ano, concluindo no relatório de fls. 73, recebendo uma declaração do Secretário de Finanças da Prefeitura, informando que o Poder Executivo Municipal não cumpriu a determinação contida no Acórdão APL TC N.º 226/2006;

**CONSIDERANDO** que o prefeito foi devidamente notificado na forma regimental, fls. 75/76, deixando transcorrer o prazo sem apresentar comprovação da reposição à conta corrente do FUNDEF da correspondente importância;

**CONSIDERANDO** o relatório da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Aplicar**, com base no art. 56, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), multa pessoal ao prefeito de Aroeiras, senhor José Francisco Marques, no valor atualizado (Portaria nº 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento do Acórdão APL TC N.º 226/2006, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, e com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
2. **Assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o referido Prefeito, sob pena de aplicação de nova multa, faça cumprir integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 226/2006, observando que o valor, no montante de R\$ 281.458,61, referente a despesas realizadas pelo município com recursos do FUNDEF em finalidades incompatíveis com o seu objeto, em razão do encerramento da vigência desse Fundo em 31/12/2006, deve ser recolhido à conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, através de dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11.497/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/200, não permitida ao gestor a utilização dos recursos em finalidade diversa, em razão de vinculação legal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. N.º 2480/06**

3. **Remeter** os autos à Corregedoria deste Tribunal para dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento de decisão contida no citado Acórdão e no presente Ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de setembro de 2007

**Arnóbio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

Fui presente

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício